CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA Nº 266/2016

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ALVORADA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.722.447/0001-49, com sede na Rua Severino Candido Lodi, nº 329, Bairro Alvorada, na cidade de Farroupilha/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLAUDIO ALBERTO BOLICO, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 324.845.260-91, residente e domiciliado na Rua Prefeito Giácomo Luchese, nº 288, Bairro Alvorada, na cidade de Farroupilha/RS, adiante denominada PERMISSIONÁRIA, nos termos da Concorrência nº 06/2016, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA com força contratual, autorizado pelos Decretos Municipais nº 6.091/2016 e 6.099/2016, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo outorga de permissão de uso de bem público, isto é, imóvel, fração de terras com área de 2.445,37 m², localizada na Rua Severino Cândido Lodi, Bairro Alvorada, Farroupilha, RS, conforme matrículas 28.564 e 28.563, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público, apropriado à realização de ações comunitárias, voltadas à ação e integração social, cultural, ao lazer e ao entretenimento da população, permissão essa que poderá ser cancelada caso as obrigações determinadas pelo edital, por este contrato e pelos Decretos Municipais nº 6.091/2016 e 6.099/2016 não sejam cumpridas.

Parágrafo primeiro. Neste ato a PERMISSIONÁRIA recebe a permissão de uso do imóvel, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, os elementos constantes no processo de Concorrência nº 06/2016 e a proposta da PERMISSIONÁRIA, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do presente contrato, o objeto ficará em propriedade e de responsabilidade do Município de Farroupilha, não fazendo jus a PERMISSIONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA, sob pena de perda da permissão de uso do imóvel, deverá:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

a) Utilizar o imóvel durante todo o prazo da permissão para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público, apropriado à realização de ações comunitárias, voltadas à ação e integração social, cultural, ao lazer e ao entretenimento da população, cumprindo todas as determinações do item 4, do Termo de Referência (Anexo I), da Proposta apresentada e deste Contrato.

b) Executar, sem ônus para o Município de Farroupilha, conforme a sua proposta, as obras e atividades ofertadas e as atividades exigidas nos decretos municipais nº 6.091/2016 e 6.099/2016, no prazo máximo ofertado, contados da assinatura deste Contrato de Permissão de Uso de Bem Público.

c) A permissionária deverá arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão, além de todos os ônus decorrentes da realização das atividades elencadas no Anexo I, nos decretos municipais nº 6.091/2016 e 6.099/2016 e em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) cumprir as especificações constantes no contrato de permissão, Concorrência nº 06/2016, seus anexos e proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente à realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) todas as despesas decorrentes desta permissão e da proposta apresentada, tais como, obra, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança no cumprimento das obrigações elencadas neste edital e seus anexos, tanto para seus funcionários, quanto na execução de obra e das demais obrigações;

k) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local, para representá-la na execução dos encargos da permissão;

l) afixar, por sua conta e conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, no local, placa de identificação do empreendimento.

m) iniciar as obras propostas após a assinatura do contrato e encerrar no prazo oferecido na proposta, além de iniciar as atividades no imóvel cedido no prazo ofertado na proposta.

n) esclarecer quaisquer dúvidas quanto às atividades oferecidas e quanto às obras realizadas junto à Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Gestão e Governo, sendo que a PERMISSIONÁRIA tem total responsabilidade sobre o projeto a ser executado por sua conta e não caberá nenhum ônus com o Município.

o) a inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a PERMISSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

p) observar todas as exigências do item 4 do Termo de Referência (Anexo I), do edital de Concorrência nº 06/2016, dos Decretos Municipais nº 6.091/2016 e 6.099/2016 e deste contrato.

q) das exigências e obrigações da permissionária com relação ao uso do espaço:

I- Disponibilizar o espaço em perfeita ordem;

II- Manutenção, conservação, limpeza predial, administração e gestão do local;

III- Nenhum ônus ao Município e as benfeitorias passam a integrar o imóvel, não necessitando de nenhum reembolso por parte do município após o término da permissão;

IV- Toda a responsabilidade social, trabalhista e civil quanto à administração do local;

V- Todos os encargos do terreno e do imóvel enquanto vigente a permissão de uso, serão por conta da permissionária;

VI- Disponibilizar o local e pessoal para atendimento quando requisitado pelo Município para fins de visitas ou eventos;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

VII- São ônus da permissionária todos os encargos para manutenção do local;

VIII- Responsabilidade total pela administração do local;

r) É obrigação da PERMISSIONÁRIA em restituir o imóvel ao MUNICÍPIO ao término da PERMISSÃO.

s) Os investimentos realizados pela PERMISSIONÁRIA no bem objeto desta PERMISSÃO DE USO não serão indenizados pelo MUNICÍPIO, incorporando-se ao imóvel.

t) A PERMISSIONÁRIA poderá firmar parcerias para o desenvolvimento dos fins desta PERMISSÃO DE USO, observada a legislação pertinente.

u) Manter situação regular e em conformidade com os órgãos fiscalizares e com a legislação em vigor, quanto ao bom uso do imóvel e funcionamento das atividades pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do Contrato decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada por representante do MUNICÍPIO, a servidora Scheila Ariotti, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. O representante do Município também é responsável por fiscalizar, durante todo o prazo da permissão, o atendimento pela PERMISSIONÁRIA quanto ao perfeito atendimento das exigências elencadas no item 4, do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e nos Decretos Municipais nº 6.091/2016 e 6.099/2016, o que não exime a PERMISSIONÁRIA das devidas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSIONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

Parágrafo quarto. Esta PERMISSÃO DE USO será rescindida, com a imediata retomada do bem pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização:

a) no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento; e

b) nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo quinto. A rescisão contratual e retomada do bem não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA na vigência desta PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato de permissão onerosa será vigente por 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato e poderá será prorrogado por igual período, no interesse da Administração, se a finalidade da permissão estabelecida no item 2 do Edital estiver sendo cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a PERMISSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PERMISSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 16 de novembro de 2016.

CLAITON GONÇALVES,

Prefeito Municipal.

CLAUDIO ALBERTO BOLICO,

Associação de Moradores do Bairro Alvorada.

TESTEMUNHAS:

1)

2)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br